



LEI Nº 1.675, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a **doação de imóvel urbano à Empresa de Sistema F. F. de Comunicações LTDA ME** – nome fantasia “TV CIDADE”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa de Sistema F.F. de Comunicações LTDA ME, com nome fantasia “TV CIDADE”, com sede social na Avenida São Paulo, nº 2467, sala 03, Bairro Jardim Zeferino I, em São José dos Quatro Marcos-MT, CEP. 78.285-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 10.528.437/0001-56, um lote de terras objeto da matrícula 8.380, a folha nº 01, AV-I, Lº02 de 30 de junho de 1998 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano desta cidade.

§ 1º O referido imóvel possui área total de 1.989,00 m² (um mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados); do lote 1A, quadra 45, sem edificação, que se encontra dentro das seguintes coordenadas geográficas P1. S15, 37.413, e W058, 10.0002; P2. S15,37.416' e W 058,10.016'; P3. S15,37.364' e W058,10.019; P4 S15,37.370' e W058.10.005' e limites e confrontações; com 25,50m frente para a Avenida São Paulo; 25,50m fundos para o lote 1B; 78,00m de lado direito para a Rua Santos Dumont, e do lado esquerdo para o terreno do Sr. José Marinho, loteamento denominado “Jardim Alvorada” de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, nesta.



§º 2º É vedada a alienação, permuta, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 3º A beneficiária terá um prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei para iniciar edificação e 03 (três) anos para conclusão da edificação no imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 4º A beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos a partir da conclusão da edificação da obra vistoriada por Órgão Oficial do Município para, às suas expensas providenciar a lavratura e registro da escritura pública do imóvel ora doado, com o fito que lhe seja transmitido o domínio, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, caso não haja justificativa da Empresa donatária.

§ 5º O imóvel será destinado para a construção da Empresa de Sistema F.F. de Comunicações LTDA ME com nome fantasia "TV CIDADE", ficando vedado a qualquer tempo o desvio de finalidade do mesmo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revoga-se as Leis de nº 1412 de 27 de dezembro de 2011 e 1.532 de 20 de dezembro de 2013.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de novembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal